

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGROECOLOGIA – ABA-AGROECOLOGIA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Brasileira de Agroecologia é uma associação sem fins lucrativos cultural e técnico-científica, denominada abreviadamente de ABA-Agroecologia, sendo uma pessoa jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com circunscrição em todo o território nacional e sede e foro na Rua das Palmeiras, 90 – Botafogo, Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A ABA-Agroecologia tem por finalidade incentivar e contribuir para a produção de conhecimentos técnico-científicos no campo da AGROECOLOGIA, de forma integrada ao saber popular, aprofundando as discussões e estudos sobre os sistemas agroalimentares em todas as suas complexidades, escalas e dimensões, desde a produção ao consumo, bem como contribuir na elaboração e implantação de políticas públicas, visando a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social.

§ 1º - Para fins deste estatuto, define-se a Agroecologia como ciência, movimento político e prática social, portadora de um enfoque científico, teórico, prático e metodológico que articula diferentes áreas do conhecimento de forma transdisciplinar e sistêmica, orientada a desenvolver sistemas agroalimentares sustentáveis em todas as suas dimensões.

§ 2º - Para a consecução dos seus objetivos, a ABA-Agroecologia poderá firmar instrumentos de parceria e cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, bem como com entidades e organismos privados, nacionais e internacionais, observando-se as normas legais pertinentes e, em especial, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Dentre os objetivos da ABA-Agroecologia, estão os de:

I. Incorporar em seu quadro social todos aqueles que se dediquem à Agroecologia e ciências afins;

- II. promover a Agroecologia levando-se em conta as suas diversas dimensões (econômica, social, ecológica, cultural, política e ética);
- III. organizar reuniões e congressos, como o Congresso Brasileiro de Agroecologia, para debate e apresentação de trabalhos sobre assuntos relacionados à Agroecologia;
- IV. editar e divulgar trabalhos sobre assuntos relacionados à Agroecologia;
- V. pugnar pela proteção da biodiversidade, do solo e da água;
- VI. despertar o interesse do público nas questões que dizem respeito à Agroecologia;
- VII. assessorar e aconselhar entidades oficiais ou particulares no que concerne ao desenvolvimento de agroecossistemas sustentáveis;
- VIII. manter fóruns permanentes sobre temas relevantes para o fortalecimento da Agroecologia;
- IX. consolidar o conhecimento agroecológico a partir de uma abordagem interdisciplinar, sistêmica e participativa, com base no diálogo de saberes.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º - São membros constitutivos da ABA-Agroecologia todas as pessoas físicas que tenham interesse em apoiar a Agroecologia, sendo denominados Associados Contribuintes;

§ 1º Para se associarem, os interessados deverão preencher formulário próprio fornecido pela ABA-Agroecologia, e serem aprovados pela Diretoria.

§ 2º Os associados não respondem pelos encargos da ABA-Agroecologia, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 5º - São direitos dos associados contribuintes quites com a anuidade:

- I. Frequentar as reuniões promovidas pela ABA-Agroecologia;
- II. representar a ABA-Agroecologia, extraordinariamente, quando expressamente indicados pela Diretoria;
- III. tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentando e discutindo problemas do interesse da Associação ou da Agroecologia;
- IV. votar e ser votado.

Art. 6º - São deveres dos associados:



- I. Concorrer para o cumprimento dos objetivos da ABA-Agroecologia;
- II. cumprir o presente estatuto e acatar as resoluções da Assembleia e da Diretoria;
- III. quitar a anuidade de cada ano.

Art. 7º - Será excluído dos quadros da ABA-Agroecologia, o associado que:

- I. De livre vontade e por escrito, formalizar o seu pedido de exclusão e aprovado pela Diretoria;
- II. deixar de pagar as anuidades, por dois anos consecutivos;
- III. desqualificar o nome e a imagem da ABA-Agroecologia.

Parágrafo único: A forma de retorno aos quadros de associados da ABA-Agroecologia será definida em Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos deliberativos e de gestão da ABA-Agroecologia:

- I. Assembleias Gerais;
- II. Diretoria;
- III. Comissão Editorial;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A ABA-Agroecologia adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da ABA-Agroecologia, a ela cabendo o estabelecimento dos princípios, dos programas e das normas administrativas a serem seguidas, sendo composta pela representação dos



membros elencados no artigo 4º.

Art. 10º - As Assembleias Gerais são Ordinárias e Extraordinárias.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária deve reunir-se no período de realização do Congresso Brasileiro de Agroecologia, convocada pelo Presidente.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias devem discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos para os quais foi convocada, conforme indicados no edital de convocação.

Art. 11º - À Assembleia Geral compete, dentre outros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. alterar o Estatuto e o Regimento Interno da ABA-Agroecologia;
- III. deliberar sobre a prestação de contas e relatórios anuais de desempenho financeiro e contábil referentes ao último exercício social e outros apresentados pela Diretoria, assim como sobre operações patrimoniais, sempre com o parecer prévio do Conselho Fiscal, aprovando-os ou rejeitando-os;
- IV. deliberar sobre as penalidades indicadas no Regimento Interno, aos membros que cometerem infração do presente estatuto;
- V. eleger e dar posse à Diretoria;
- VI. eleger e dar posse ao Conselho Fiscal;
- VII. homologar a exclusão de membros;
- VIII. apreciar a falta cometida pelo associado contribuinte, o qual terá o direito de apresentar sua defesa, deliberando sobre a aplicação das sanções previstas no Regimento Interno quando do descumprimento deste Estatuto ou cometimento de alguma das infrações nele previstas;
- IX. deliberar sobre a dissolução e liquidação da entidade, sempre em caráter extraordinário por deliberação de 2/3 dos associados presentes;
- X. deliberar sobre os casos omissos no Estatuto ou no Regimento Interno da ABA- Agroecologia.

Art. 12º - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente por meio de edital publicado no sítio da ABA-Agroecologia na Internet.

§1º - Os editais serão publicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a Assembleia Geral, e devem designar dia, hora e local onde funcionará.

§2º - Não havendo na hora designada para abertura dos trabalhos, o

comparecimento de metade mais um dos associados, a Assembleia funcionará, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados.

Art. 13º - As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser requeridas ao Presidente:

- I. Pela maioria dos membros da Diretoria;
- II. por grupo que represente pelo menos a terça parte dos associados.

Parágrafo Único - Requerida uma Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente deve marcar dia, hora e local para sua instalação, expedir editais dentro de 10 (dez) dias improrrogáveis;

Art. 14º - As Assembleias Gerais poderão tomar suas deliberações por votação, mediante proposta verbal ou escrita de um de seus membros e aprovada pela maioria dos associados presentes com direito a voto.

§1º - Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade.

§2º - Quando estiverem em pauta os interesses de um dos membros, este não poderá votar, embora possa tomar parte nos debates.

§3º - Cada membro terá direito a apenas um voto, sendo vetado o voto por procuração.

§4º - Somente poderão tomar parte nas votações o associado que esteja em dia com a anuidade da ABA-Agroecologia.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 15º - A Diretoria é constituída por:

- I. Presidente;
- II. 1º e 2º Vice-presidentes nacionais;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros; e,
- V. Vice-presidentes regionais, sendo um vice-presidente para cada uma das regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste).

§1º - Os cargos da Diretoria não são remunerados.



§2º - O mandato da Diretoria terá a duração de dois anos fiscais, permitida uma única reeleição.

§3º - O cargo de presidência não poderá ser ocupado pela mesma pessoa por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 16º - Compete à Diretoria:

- I. Executar e respeitar as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- II. autorizar o Presidente a convocar as Assembleias Gerais nos termos deste Estatuto;
- III. prestar contas de sua gestão, apresentando o balanço anual em Assembleia Geral;
- IV. resolver sobre as despesas de administração;
- V. deliberar quanto à admissão e exclusão de associados e, se julgar necessário, designar uma comissão de ética que aprofundará a análise deste ato;
- VI. designar representantes para comparecerem a atos e reuniões;
- VII. indicar a Comissão Editorial da ABA-Agroecologia, que será responsável pela linha editorial da Associação;
- VIII. autorizar as assinaturas de um dos Tesoureiros e de mais um dos membros, preferencialmente o Presidente, nos cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da ABA-Agroecologia;
- IX. convocar e coordenar as eleições da Diretoria.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§1º - A Diretoria só poderá reunir-se com pelo menos 5 (cinco) de seus membros;

§2º - Para admissão ou exclusão de associados são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, 5 (cinco) diretores.

Art. 18º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- II. convocar Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;
- III. abrir e presidir os trabalhos das Assembleias Gerais e das reuniões de

Diretoria;

IV. coordenar a elaboração do relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral e enviado aos associados;

V. rubricar os livros da ABA-Agroecologia;

VI. designar assessores, dentre os associados, para cumprirem, junto com a Diretoria, funções ou serviços específicos.

VII. compor uma coordenação colegiada com o 1º e o 2º vice-presidentes, para realização de atividades a serem detalhadas no Regimento Interno;

Art. 19º - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II. assumir a Presidência, até o término do mandato, quando ficar vago o cargo de Presidente.

III. colaborar com o Presidente na execução de suas funções.

Art. 20º - Ao 2º Vice-Presidente compete:

I. Substituir o 1º Vice-Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II. colaborar com o Presidente na execução de suas funções.

Art. 21º - Ao 1º Secretário compete:

I. Orientar e atender os serviços da Secretaria;

II. redigir atas das reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. redigir e cuidar da publicação dos comunicados à imprensa;

IV. redigir correspondências para os associados e outros.

Art. 22º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o serviço da Secretaria, em consonância com o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I. Arrecadar as anuidades e outros pagamentos, assinando recibos;

II. pagar as contas autorizadas;

III. realizar o movimento bancário;

IV. apresentar, nas reuniões de Diretoria, um resumo do fluxo de caixa;

V. elaborar o balanço anual e de término de mandato;

VI. apresentar para a diretoria anualmente a relação dos associados em débito

por mais de dois anos.

Parágrafo Único - Para elaboração dos documentos legais, como balanços, declaração de Imposto de Renda e outros, o Tesoureiro deverá utilizar os serviços de pessoa com habilitação profissional correspondente.

Art. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o serviço da Tesouraria, em consonância com o 1º Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 25º- Aos Vice-Presidentes regionais cabe representar a diretoria da ABA-Agroecologia nas respectivas regiões, substituindo o Presidente ou os 1º e 2º Vice-Presidentes nacionais em atividades regionais ou nacionais nas quais aqueles não puderem se fazer presentes.

Art. 26º - A Diretoria poderá ser destituída, em sua totalidade ou em parte, pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por prática de ato condenável ou pela inobservância do presente estatuto, com a concordância de no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 27º - À Comissão Editorial, composta por até 10 (dez) membros, compete a responsabilidade pelas publicações editadas pela ABA-Agroecologia.

§ 1º- O mandato da Comissão Editorial será de dois anos.

§ 2º – A Comissão Editorial deverá definir um coordenador, escolhido pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembleia, para mandato de 2 (dois) anos.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão eleger um Coordenador, entre si, para convocar e presidir as reuniões.



§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão acumular outros cargos na direção da ABA-Agroecologia;

§3º - É permitida apenas uma reeleição do Conselho Fiscal.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Fiscalizar as contas da ABA-Agroecologia, analisando e revisando toda a documentação contábil;

II. Sugerir à Diretoria, que submeterá à Assembleia Geral, medidas que visem sustentabilidade econômica da associação, quando necessário;

III. emitir parecer sobre o balanço anual, submetendo-o à apreciação e aprovação da Diretoria, que encaminhará para deliberação da Assembleia Geral;

IV. opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e alienação de bens imóveis.

Art. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos, extraordinariamente quando convocado pela Diretoria ou Assembleia Geral ou sempre que se fizer necessário.

§ 1º Os procedimentos de prestação de contas e os documentos dela decorrentes deverão observar os princípios e normas brasileiras de contabilidade. § 2º Os relatórios de atividades e demonstrações financeiras da ABA-Agroecologia, depois de aprovados pelas instâncias competentes, incluídas as certidões negativas da Previdência e do FGTS, devem ser tornados públicos e disponibilizados para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - A receita da ABA-Agroecologia será classificada em Ordinária e Extraordinária.

§1º - Receita Ordinária corresponde ao recebimento das anuidades pagas pelos associados.

§2º - Receitas Extraordinárias correspondem a:

I. Doações;

II. auxílios para publicação, concedidos por entidades públicas ou privadas que não firam os princípios da Associação;



associação brasileira
de agroecologia

III. ganhos de aplicação de capital;

IV. renda proveniente de publicações e outros materiais produzidos pela ABA- Agroecologia.

Art. 32º - O patrimônio da ABA-Agroecologia é constituído de: bens móveis, imóveis, instalações diversas, biblioteca, adquiridos por compra ou recebidos em doação.

I. Contribuições dos seus associados, nos termos do Art. 4o deste estatuto;

II. receitas oriundas de suas atividades e promoções;

III. doações, legados e subvenções provenientes de entidades nacionais, internacionais, públicas ou privadas;

IV. bens móveis e imóveis e suas rendas.

Art. 33º - No caso de dissolução da ABA-Agroecologia, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

Art. 34º - É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 35º - As eleições da Diretoria ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36º - O registro das chapas concorrentes às eleições da Diretoria deverá ser efetuado até 06 (seis) horas antes do início da Assembleia.

Art. 37º – O registro da chapa deverá vir acompanhado da concordância dos candidatos aos cargos.

§1º - Encerrado o registro, não serão admitidas alterações nas chapas, salvo incapacidade física definitiva de qualquer um de seus componentes.

§2º - As chapas levadas a registro receberão o número de ordem de sua apresentação e por esta forma serão distinguidas umas das outras.

§3º - Havendo o registro de uma única chapa não será necessária eleição, devendo haver homologação dos nomes pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 38- Somente poderão ser participantes da chapa para à Diretoria os associados da ABA-Agroecologia em acordo com os Art. 5º e 6º;

Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º- A ABA-Agroecologia será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 40º - Este estatuto somente poderá ser alterado, no tocante a qualquer assunto tratado por ele em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e por deliberação mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária para a alteração de Estatuto, deverá ser convocada para ocorrer durante o Congresso Brasileiro de Agroecologia.

Art. 41º - Será elaborado um Regimento Interno que regulamentará este estatuto nos assuntos a ele pertinentes, em especial àqueles que se refiram à estrutura, organização e funcionamento da ABA- Agroecologia, em todas as suas unidades e aos que foram aqui tratados de modo genérico, a ser homologado em Assembleias Gerais.

Art. 42º - Nenhum membro dos órgãos diretivos e deliberativos e do Conselho Fiscal poderá receber remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício do cargo ou função que ocupa e exerce.

Art. 43º - A receita da ABA-Agroecologia, em hipótese nenhuma, poderá ser repassada ou distribuída para seus membros, devendo ser utilizada exclusivamente para o sustento da entidade e na consecução de suas atividades.

Art. 44º - Os casos omissos ou controversos serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à homologação da Assembleia Geral.

Art. 45º - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório do foro local.



Art. 46º - Aplicam-se ao presente ato as disposições pertinentes do Código Civil, da Lei no 6.015/73, que dispõe sobre os registros públicos, e demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 47º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada em, Belém, 30 de setembro de 2015.